



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA REI/IFTO Nº 124, DE 28 DE JULHO DE 2025

Estabelece as diretrizes e os critérios para a designação e atuação dos servidores do Instituto Federal do Tocantins - IFTO como Agente de Contratação ou Pregoeiro, em conformidade com a legislação vigente.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as diretrizes e os critérios para a designação e atuação dos servidores do Instituto Federal do Tocantins - IFTO como Agente de Contratação ou Pregoeiro, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Constituem fundamentos legais para esta Portaria Normativa:

I - a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

III - as Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade no âmbito do Instituto Federal do Tocantins;

V - a Política de Governança das Contratações Públicas do Instituto Federal do Tocantins.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I — Agente de Contratação: servidor designado para conduzir a licitação, incluindo análise de propostas e julgamento, no âmbito da Lei nº 14.133/2021;

II — Pregoeiro: servidor responsável por conduzir a modalidade de licitação na forma de pregão, eletrônico ou presencial, nos termos do Decreto nº 10.024/2019;

III — Equipe de Apoio: grupo de servidores designados para auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 4º Poderá ser designado para atuar como Agente de Contratação ou Pregoeiro o servidor que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do IFTO;

II - possuir experiência comprovada na área de licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo;

III - declarar, formalmente, conhecimento da legislação vigente aplicável e compromisso com capacitação contínua e participação em treinamentos específicos, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria Normativa;

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar que possa comprometer sua atuação, comprovado por declaração emitida pela Corregedoria do IFTO;

V - apresentar autodeclaração de idoneidade moral, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria Normativa;

VI - apresentar certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade ou inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa da licitação, garantindo a observância das normas legais;

II - analisar e julgar propostas e lances, assegurando o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital;

III - solicitar pareceres técnicos e jurídicos, sempre que necessário;

IV - encaminhar a homologação do certame à autoridade competente.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro:

- I - conduzir as sessões públicas do pregão, eletrônico ou presencial;
- II - receber e analisar propostas e lances, assegurando o cumprimento dos requisitos legais;
- III - negociar preços, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- IV - adotar as providências necessárias à formalização do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 7º Os servidores designados como Agente de Contratação ou Pregoeiro deverão:

- I - atuar com imparcialidade, ética e transparência em todas as fases do processo licitatório;
- II - zelar pela legalidade e eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III - manter a confidencialidade de informações sensíveis;
- IV - cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a celeridade e a eficácia dos atos praticados;
- V - participar de capacitações, treinamentos e eventos de atualização normativa e prática.

Art. 8º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A designação dos servidores para as funções de Agente de Contratação ou Pregoeiro será formalizada mediante portaria específica da autoridade competente.

Art. 10. O descumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar:

I - o imediato afastamento do servidor da função para a qual foi designado;

II - a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor máximo do IFTO, com base na legislação aplicável.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 29/07/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2848691** e o código CRC **7F13AA42**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.014656/2025-18

SEI nº 2848691